



**CONGRESSO NACIONAL
EMENDA SUBSTITUTIVA**

**EMENDA Nº - CMMMPV 1323/2025
(à MPV 1323/2025)**

Dê-se nova redação ao *caput* do § 7º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....

§ 7º O Ministério do Trabalho e Emprego divulgará, mensalmente, a lista dos beneficiários em gozo do seguro-desemprego no período de defeso, contendo o nome, o município de residência e o número de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, vedada a divulgação do endereço completo ou de qualquer dado que permita a identificação específica do domicílio do beneficiário.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade ajustar a forma de divulgação dos dados dos beneficiários do seguro-desemprego do pescador artesanal, de modo a preservar a transparência e o controle social sem expor informações que permitam a identificação precisa do domicílio dos trabalhadores.

A divulgação do nome, do município de residência e do número de inscrição no RGP é suficiente para permitir o acompanhamento público da execução do benefício, enquanto a vedação à publicação do endereço completo reduz riscos à segurança pessoal de pescadores e pescadoras, especialmente em comunidades ribeirinhas e áreas isoladas.



* CD253991686400*

A medida harmoniza o dever de publicidade com a proteção de dados e com a proporcionalidade na exposição de informações, sem comprometer os mecanismos de fiscalização previstos na Medida Provisória.

Sala da comissão, 11 de novembro de 2025.

**Deputada Dilvanda Faro
(PT - PA)
MEMBRO TITULAR CMMRV**

**Senador Beto Faro
(PT - PA)
MEMBRO TITULAR CMMRV**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253991686400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dilvanda Faro



* C D 2 5 3 9 9 1 6 8 6 4 0 0 *